

RESOLUÇÃO, 005/GR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Baixa instruções complementares sobre concurso para provimento de empregos de Professor Auxiliar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vistas o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 98.127, de 08 de setembro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - O concurso para provimento de emprego de Professor Auxiliar, de que tratam estas instruções, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, pelo Edital respectivo, publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios, e pelas presentes instruções / complementares.

Art. 2º - O concurso constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos abrangidos pelo setor de estudos fixados no Edital;
- c) prova didática ou prático-oral, conforme estabelecido no Edital.

Art. 3º - O concurso estará aberto a candidatos que preencham as condições estipuladas nesta Resolução e no Edital respectivo, exigindo-se, no mínimo, diploma de graduação em curso de nível superior.

§ 1º - O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento ao Reitor indicando o setor em que pretende / concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, de:

- a) diploma de graduação em curso Superior e respectivo / histórico escolar;
- b) comprovante da titulação necessária à inscrição;
- c) memorial em 4(quatro) vias relacionando os títulos /

trabalhos do candidato, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato;

d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida.

Art. 4º - Para efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas/ estrangeiros devidamente revalidados e dos títulos de Livre-Docente do Sistema Federal de Ensino, serão aceitos apenas certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento ministrados na forma da legislação baixada, pelo Conselho Federal de Educação, em vigor.

Parágrafo Único - Os graus, títulos e certificados referidos neste artigo serão aceitos desde que obtidos em área de conhecimento, correspondentes àquela em que seja ou venha a ser exercida/ a atividade de magistério.

Art. 5º - Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados por Comissão Especial, composta de 3 (três) professores universitários.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer ao Reitor dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na sede da Reitoria.

Art. 6º - o exame de títulos, a que se refere a letra a do Art. 2º da presente Resolução, abrangerá os três (3) aspectos seguintes:

a) formação universitária do candidato: análise do histórico escolar e da formação universitária do candidato, incluindo / cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, de especialização e de aperfeiçoamento;

b) produção científica ou cultural do candidato: os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural de autoria do candidato, publicados em livros e periódicos idôneos, bem como dissertações ou teses aprovadas para obtenção de títulos de Mestre ou / Doutor;

c) eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas sempre relacionadas com a área de estudos em que situe o Departamen

to. Quanto à eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de nível superior, e o exercício de monitoria como estudante e, no que se refere à eficiência técnico-profissional, será apreciada o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Art. 7º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau / de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático / elaborado para o concurso, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudos e constará de dissertação sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados.

Art. 8º - A prova didática, constante de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados, objetivará aferir a capacidade / do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnica de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto / abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 9º - A prova prático-oral, quando houver, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório sobre assunto sorteado para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados, devendo a Comissão Julgadora, em sua arguição e seu julgamento, apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização / dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho / da atividade docente.

Art. 10º - As Comissões Julgadoras serão compostas de 3 (três) professores, dentre Assistentes, Adjuntos e Titulares, designados pelo Reitor.

Parágrafo Único - A escolha de qualquer membro da Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado no setor de estudos considerado ou em setor afim.

Art. 11º - Entende-se por setor de estudo, para os efeitos destas normas, um conjunto de disciplinas de um mesmo Departamento que apresentem, afinidades e objetivos comuns do ponto de /

vista científico e pedagógico e que configurem clara unidade de conhecimentos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o setor de estudos poderá constituir-se de uma única disciplina.

Art. 12 - Os membros das Comissões Julgadoras atribuirão, individualmente, uma nota ao exame de títulos e outra a cada prova referida no Art. 2º, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, considerando-se classificáveis os candidatos que não obtiverem qualquer nota inferior a 6 (seis).

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate: 1) o exercício do magistério superior no Sistema/Federal de Ensino; 2) o exercício do magistério de 1º e 2º / graus; 3) o exercício da monitoria; 4) o exercício de bolsa de Iniciação Científica; e 5) o exercício de bolsa de Extensão.

§ 2º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá às Comissões Julgadoras, em votação secreta.

Art. 13 - As Comissões Julgadoras encaminharão ao Reitor o relatório dos trabalhos do Concurso, incluindo a indicação dos candidatos classificáveis, na ordem decrescente da classificação.

Art. 14 - Dos atos das Comissões Julgadoras somente poderá haver recurso por arguição de nulidade.

Art. 15 - O prazo de inscrição para o concurso de Professor Auxiliar constará do Edital, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 16 - A Reitoria aprovará os programas para cada setor de estudos, entregando-os aos candidatos, juntos com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art. 17 - Ficará a critério das Comissões Julgadoras a duração da prova prático-oral, quando houver.

Art. 18 - A Reitoria determinará o calendário do concurso e designará docentes para os trabalhos de secretaria / das Comissões Julgadoras.

Art. 19 - As ocorrências de cada etapa do concurso serão registradas em ata.

Art. 20 - Do Edital constarão, entre outros elementos julgados oportunos, as seguintes informações:

a) denominação dos Departamentos para os quais serão abertas as inscrições, com a discriminação dos setores de estudo e das vagas oferecidas;

b) menção de que os setores de estudos serão fixados para exclusivo efeito do concurso;

c) menção expresso de que as provas se realizarão como prescrito nesta resolução e obedecerão aos critérios de julgamento nela estipulados;

d) exigências para a inscrição, entre outras, as relacionadas com obrigação militares e eleitorais;

e) datas do início e término do período de inscrição;

f) Local das inscrições;

Art. 21 - À presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Reitoria da Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista,
01 de dezembro de 1989.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor